



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 04 de fevereiro de 2026.

Ofício nº .025/2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 07/2026.

Exmo. Sr.

Carlos Roberto Rodrigues Lima

Presidente

Câmara de Vereadores de Igarapava

Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 07/2026 que “ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA.”

A presente proposição tem como finalidade reforçar a política pública municipal de assistência social e segurança alimentar, garantindo melhores condições de subsistência aos trabalhadores desempregados atendidos pelo programa, especialmente diante do atual cenário de vulnerabilidade econômica enfrentado por inúmeras famílias do Município.

Ressalte-se que o Programa Gente que Faz possui caráter eminentemente social, voltado à promoção da cidadania, reinserção no mercado de trabalho e apoio temporário à população em situação de desemprego. Assim, a inclusão da cesta básica representa medida complementar essencial para assegurar maior dignidade e proteção social aos beneficiários, contribuindo para o fortalecimento das ações municipais de combate à fome e à extrema pobreza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Diante da relevância da matéria e da necessidade de observância dos prazos legais para execução orçamentária, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**.

Certo da atenção e compromisso desta Casa com os interesses da saúde pública e do bem-estar da população reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 06102126 16:20^h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.273.409/0001-61

Câmara Municipal de Igarapava
Maria Maria Carver
Secretaria da Presidência



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 61

PREFEITO MUNICIPAL

“ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.227, de 11 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ concederá ao trabalhador desempregado, por prazo determinado:

I – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II – Auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Cesta básica mensal no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

IGARAPAVA-SP, 04 de fevereiro de 2026.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Protocolo 06102/26
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.273.409/0001-63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os membros desta Casa Legislativa, encaminho para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 07/2026, que “Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.227, de 11 de setembro de 2025, para incluir a concessão de cesta básica no âmbito do Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania.”

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa promover alteração no art. 5º da Lei Municipal nº 1.227, de 11 de setembro de 2025, com o objetivo de incluir a concessão de cesta básica mensal como benefício adicional aos participantes do Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania – Programa Gente que Faz.

A proposta tem por finalidade reforçar a política pública municipal de assistência social e segurança alimentar, garantindo melhores condições de subsistência aos trabalhadores desempregados atendidos pelo programa, especialmente diante do atual cenário de vulnerabilidade econômica enfrentado por inúmeras famílias do Município.

Ressalte-se que o Programa Gente que Faz possui caráter eminentemente social, voltado à promoção da cidadania, reinserção no mercado de trabalho e apoio temporário à população em situação de desemprego. Assim, a inclusão da cesta básica representa medida complementar essencial para assegurar maior dignidade e proteção social aos beneficiários, contribuindo para o fortalecimento das ações municipais de combate à fome e à extrema pobreza.

Além disso, trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da efetividade das políticas sociais.

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Diante da natureza social da matéria e da necessidade imediata de ampliação do suporte alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Câmara Municipal, a fim de que sua aprovação ocorra no menor prazo possível, permitindo a rápida implementação do benefício.

A urgência se justifica pelo fato de que a medida possui impacto direto na subsistência dos participantes do programa, os quais dependem do auxílio municipal para atendimento de necessidades básicas e imediatas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Permaneço à disposição para os devidos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

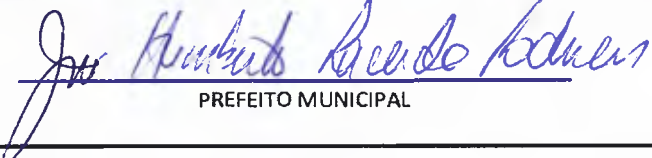
Atenciosamente.

Igarapava, 04 de fevereiro de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 06/02/26 16:20h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-63

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".		(x) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento	
Cestas Básicas			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.	
PPA 2026-2029 - Plano Plurianual - Lei nº 1255/2025		() Previsão Orçam. Inicial	
LDO 2026 - Lei Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.219/2025		(x) Crédito Adicional	
LOA 2026 - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.262/2025		() Superávit Exercício Anterior	
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma: 1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício. Eventual superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial de 2024 não foi considerado tendo em vista que ainda não foi mensurado. 2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei. 3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2026 (Receita isolada da Prefeitura). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026). 4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2026 utilizou-se a RCL prevista no Orçamento. (para fins de cálculo do % da despesa com pessoal, utilizamos a RCL consolidada). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026). 5) Em Custo da Nova Despesa (E), Para 2026 calculou-se a despesa para 9 meses. Para os anos de 2027 e 2028 considerou-se 12 meses, conforme os critérios estabelecidos no Projeto de Lei.			
Descrição	2026	2027	2028
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita Orçada 2026 R\$	210.617.000,00	218.620.446,00	226.272.161,61
(C) RCL Orçada 2026 R\$	208.094.000,00	216.001.572,00	223.561.627,02
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	210.617.000,00	218.620.446,00	226.272.161,61
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	180.000,00	270.000,00	270.000,00
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro do "Incremento" s/ RCL (%)	0,09%	0,12%	0,12%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário do "Incremento" s/ Receita Total (%)	0,09%	0,12%	0,12%
 PREFEITO MUNICIPAL			

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 03 de Fevereiro de 2026



PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 03 de Fevereiro de 2026



PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 17, § 2º).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 03 de Fevereiro de 2026



PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Cestas Básicas (a)	Valor (b)	Quantidade (c)	Valor (b*c)	Mês 04-12/2026
1	R\$ 150,00	150	R\$ 22.500,00	R\$ 180.000,00

Cestas Básicas (a)	Valor (b)	Quantidade (c)	Valor (b*c)	Mês 01-12/2027
1	R\$ 150,00	150	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

Cestas Básicas (a)	Valor (b)	Quantidade (c)	Valor (b*c)	Mês 01-12/2028
1	R\$ 150,00	150	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

Igarapava, 03 de Fevereiro de 2026



PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 125

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o “Programa Gente que Faz”, programa emergencial de trabalho e cidadania do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O “Programa Gente que Faz” tem como finalidade proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional para reinserção no mercado de trabalho e promoção da cidadania.

Art. 3º. O Programa beneficiará até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores desempregados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que perceberão bolsa auxílio e auxílio-alimentação

Art. 4º. O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município de Igarapava.

§ 1º Os beneficiários serão selecionados por triagem realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Social – CadÚnico, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 2º Após a seleção, será exigida a realização de exames médicos e laboratoriais, a critério do profissional responsável, com a finalidade de aferir a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atividades, devendo haver laudo assinado.

§ 3º – Os exames mencionados deverão ser realizados preferencialmente por médicos vinculados à rede pública municipal.

§ 4º Os bolsistas exercerão atividades nos setores de merenda escolar, limpeza urbana, varrição de vias públicas, jardinagem, capina e obras.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 126

PREFEITO MUNICIPAL

§ 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como instituições conveniadas, poderão participar do **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e demonstração de interesse público.

Art. 5º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ concederá ao trabalhador desempregado, por prazo determinado:

- I. Bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e
- II. Auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Os benefícios terão duração de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período**, mediante avaliação técnica da chefia imediata e cumprimento dos critérios de assiduidade, capacitação e elevação da escolaridade.

§ 2º O bolsista deverá cumprir jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos fins de semana (sábados, domingos e feriados) totalizando e não excedendo **25 (vinte e cinco) horas semanais**, e comprovar matrícula em curso EJA ou, inscrição no ENCCEJA ou, a realização de, no mínimo, 03 cursos no período do contrato de 12 (doze) meses.

§ 3º Fará jus ao Benefício de Auxílio-Alimentação o bolsista que cumprir integralmente a jornada mensal, sem qualquer tipo de ausência, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 4º Serão descontados dos benefícios previstos neste artigo, os dias em que os bolsistas apresentarem:

- I. — As faltas injustificadas;
- II. — As faltas justificadas com atestados médicos, quando ultrapassarem o número de 15 (quinze);
- III. — Licença-maternidade;
- IV. — Qualquer outra ausência remunerada ou não, exceto:
 - a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
 - b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - c) por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
 - d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 127

PREFEITO MUNICIPAL

- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art.65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- j) Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- k) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- l) Até 3 (três) dias, em casa 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Art. 6º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ será implementado conforme a demanda da Administração Pública Municipal e em função de interesse da comunidade local.

Art. 7º O número de vagas e as condições para inscrição no PROGRAMA GENTE QUE FAZ serão definidos por Decreto, respeitado o limite máximo previsto no art. 3º, bem como os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos civis e políticos;
- II** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III** – Estar quite com o serviço militar (quando aplicável);
- IV** – Gozar de boa saúde física e mental;
- V** – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- VI** – Estar desempregado há pelo menos 1 (um) ano, não recebendo seguro-desemprego nem outro benefício equivalente;
- VII** – Não possuir rendimentos próprios (aluguel, aposentadoria, pensões, etc.);
- VIII** – Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) anos ininterruptos;
- IX** – Ter renda familiar per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- X** – Possuir CPF regularizado;
- XI** – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – Havendo número superior de inscritos em relação às vagas disponíveis, a seleção obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I** – Menor renda per capita;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.227 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 128

PREFEITO MUNICIPAL

- II – Arrimo de família;
- III – Maiores encargos familiares;
- IV – Maior tempo de desemprego;
- V – Maior idade.

Art. 8º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ destinará, preferencialmente, do total de suas vagas:

- I – 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, conforme laudo médico;
- II – 2% (dois por cento) para egressos do sistema prisional, desde que comprovada a situação e a compatibilidade da atividade.

Art. 9º Observados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, os benefícios poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

- I – Cessação das condições que ensejaram a concessão do benefício;
- II – Descumprimento das regras do PROGRAMA GENTE QUE FAZ;
- III – Não apresentação de certificado de curso ou matrícula no ENCCEJA/EJA no ato da renovação do contrato;
- IV – Registro de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas;
- V – Registro de 5 (cinco) faltas interpoladas não justificadas, no mês de apuração.

Art. 10º O benefício será cancelado em caso de comprovação de falsidade nas informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 11º O Município poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas que atuem na formação e qualificação profissional.

Art. 12. A participação no PROGRAMA GENTE QUE FAZ não gera vínculo empregatício com o Município nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias além das previstas nesta Lei.

Art. 13. É vedada a substituição de servidores públicos municipais pelas atividades exercidas pelos bolsistas deste Programa.

Art. 14. Todos os participantes deverão estar cobertos por seguro de acidentes pessoais, contratado pela Administração Pública.